



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

PROCESSO Nº 53/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR

FINALIDADE: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/06/2026 às 9 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/07/2026 às 9 horas

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 13/07/2026 às 9h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/07/2026 às 9h30min

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.645,12

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 210, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O credenciamento do representante que atuará em nome do licitante e a senha de acesso da plataforma deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.8. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1.1. Valor unitário e global;

4.3.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço unitário, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor, atendidas as demais exigências do edital.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário (mensal)**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) sobre o valor unitário (mensal).

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Sempre que houver pertinência conforme o tipo de objeto em disputa, com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de tantos lotes quanto entender necessários da mesma licitação.

5.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.23 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, o desempate.

5.23.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate adotado será o sorteio, conforme disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25 O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.26 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os valores a partir do valor unitário e total final obtido no certame.

5.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27 Será desclassificada a proposta que:

5.27.1 Contiver vícios insanáveis;

5.27.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.27.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.27.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.27.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.28 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.29 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para



apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.30 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.30.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.30.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.31 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.32 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.33 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico ou outro meio indicado pelo Pregoeiro.

6.2. O prazo estabelecido no item anterior justifica-se pela natureza do objeto, classificado como serviço comum, pela padronização dos documentos exigidos para habilitação e pela utilização de sistema eletrônico que permite o envio imediato da documentação, garantindo celeridade ao certame sem prejuízo à ampla competitividade.

6.3. O prazo fixado mostra-se razoável e proporcional, considerando que os documentos de habilitação devem estar previamente disponíveis pelos licitantes, nos termos da legislação vigente, não havendo necessidade de sua elaboração após a fase de lances.

6.4. O pregoeiro poderá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, para obter celeridade no certame.

6.5. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 210/2024, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.7. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade para execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.8. Habilitação Jurídica

6.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



6.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10. Qualificação Técnica

6.11. Qualificação Técnico-Operacional

6.11.1. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o CREA ou CFT, conforme o conselho profissional competente e compatível com as atividades objeto da contratação.

6.11.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, compatíveis em características com o objeto da presente contratação.

6.11.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a experiência da licitante na execução de serviços de manutenção em elevadores de passageiros pelo período



mínimo de 12 (doze) meses contínuos ou não, contendo informações suficientes para identificação do contratante, do período de execução contratual e das atividades efetivamente executadas, em conformidade com o disposto no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

6.12.1. A licitante deverá comprovar a existência de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com atribuições compatíveis para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da presente contratação, especialmente manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros;

6.12.2. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros.

6.12.3. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta, na forma admitida pela legislação vigente, e deverá atuar efetivamente na execução do objeto contratual, admitida sua substituição somente por profissional com atribuições e qualificação técnica compatíveis ou superiores, mediante prévia anuência da Contratante.

6.13. Qualificação Econômico-financeira

6.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.14. Declarações e outras comprovações

6.14.1. Declaração Unificada (**Anexo III.1**);

6.14.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**Anexo III.II**);

6.14.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria (**Anexo III.3**).

6.15. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.3 deste edital.

6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.16.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria Administrativa, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no § 1º do art. 34 do Ato nº 690/2024.

6.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.20. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.24. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante o termo de contrato.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito



de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1. Os valores poderão ser reajustados, após o intervalo de um ano da data da apresentação da proposta comercial.

9.7.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.7.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

9.7.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

9.8. Fica vedada a subcontratação.

9.9. A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.9.1. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



9.9.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

9.9.3. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas aplicadas, prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato e demais obrigações previstas na legislação aplicável.

9.9.5. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser complementada ou renovada, conforme o caso, de forma a manter o percentual exigido.

9.9.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá recompor seu valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Contratante.

9.9.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observada a legislação aplicável.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

10.1. O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros, instalado na sede da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

10.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, CEP 13.295-504.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, compreendendo inspeções, testes, ajustes, regulagens, lubrificações, limpezas e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento, desempenho e segurança do equipamento.

10.5. A manutenção corretiva será executada sempre que necessária, mediante solicitação da Contratante ou constatação de falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento do elevador.



10.6. A Contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

10.7. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (uma) hora durante o horário de expediente da Câmara Municipal e de até 2 (duas) horas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento, as normas de segurança do trabalho e as demais disposições constantes do Termo de Referência.

10.9. A Contratada deverá emitir relatório técnico referente a cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as peças eventualmente substituídas, as condições de funcionamento do equipamento e as recomendações técnicas pertinentes.

10.10. As demais condições de execução do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.2. O prazo para pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contados da regular liquidação da despesa.

11.3. Os valores devidos poderão sofrer as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.4. Em caso de atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão atualizados monetariamente nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

11.5. Os preços poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima legal e os índices previstos no contrato.

11.6. As demais condições relativas à medição, liquidação, pagamento e reajuste encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.



12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (<https://www.itupeva.sp.leg.br>), bem como, no site de realização deste certame, (<https://www.bll.org.br>), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://www.bll.org.br>) e em sítio eletrônico oficial (<https://www.itupeva.sp.leg.br>).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.or.br.

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta;

14.13.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

14.13.4. ANEXO IV - Sanções e Penalidades;

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato e

14.13.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

Itupeva, 24 de junho de 2026

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 53/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

1.2. Especificação do equipamento:

1.2.1 Quadro de Comando Marca ADDTECH.

1.2.2 Três paradas: subsolo, térreo e 1º andar.

1.2.3 Capacidade para 6 pessoas ou carga máxima de 600 kg.

1.2.4 Medidas do elevador: 1,3 metros de largura por 1,1 metros de profundidade.

1.2.5 Altura do poço: 1,6 metros.

1.2.6 Elevador elétrico.

1.2.7 Portas automáticas com abertura simultânea com a porta do pavimento.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Ato da Mesa nº 663/2023.

1.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5. O contrato irá dispor sobre as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A presente contratação encontra-se prevista no item nº 18 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, estando em conformidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Itupeva.

1.7. Por tratar-se de contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 123/2006, a contratação deverá ser realizada exclusivamente com ME/EPP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O elevador é um importante meio de acesso entre os diferentes andares da Câmara Municipal de Itupeva, sendo essencial para garantir a acessibilidade, especialmente àqueles com mobilidade reduzida. A contratação de uma empresa de manutenção especializada é crucial para assegurar o funcionamento contínuo e confiável desse equipamento essencial.

2.2. A legislação brasileira, incluindo as normas técnicas da ABNT, regulamentações do CREA/CONFEA e demais legislações aplicáveis, estabelece diretrizes rigorosas para a segurança e manutenção de elevadores. Contratar uma empresa de manutenção especializada, que esteja plenamente familiarizada com essas regulamentações, é essencial para garantir a conformidade legal e a segurança dos usuários do elevador da Câmara Municipal de Itupeva.



2.3. O elevador é um ativo importante e indispensável para as operações diárias da Câmara Municipal de Itupeva. Investir na sua manutenção adequada contribui para a preservação desse patrimônio público, prolongando sua vida útil e evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais ou substituição prematura do equipamento.

2.4. Dada a importância do elevador como acesso vertical em suas instalações, é essencial garantir sua operação contínua, segura e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Essa ação demonstra o compromisso da instituição em garantir a acessibilidade, segurança e funcionalidade de suas instalações para todos os usuários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças, lubrificantes e materiais utilizados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.2. Indicação de marcas ou modelos

3.2.1. Não foram indicadas marcas ou modelos para esta contratação.

3.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

3.3.1. Não há vedação de utilização de marca/produto nesta contratação.

3.4. Da exigência de carta de solidariedade

3.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

3.5. Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto contratual.

3.6. Garantia da contratação

3.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

3.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

3.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

3.6.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



- 3.6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 3.6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.6.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 3.6.10. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 3.6.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 3.6.12. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.6.13. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 3.6.14. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- 3.6.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 3.6.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.6.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.6.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- 3.6.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.6.20. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



3.6.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.6.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.6.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

3.6.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

3.6.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.6.26. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.6.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

3.6.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

3.7. A realização de vistoria é facultativa, porém recomendada para que a licitante tome conhecimento das condições e características do equipamento e de suas instalações.

3.8. Na vistoria a licitante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que o orçamento apresentado seja compatível com os serviços e com os valores praticados no mercado.

3.9. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4591-0522.

3.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições para início da execução

4.1. A Contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:



- 4.1.1 Carta de apresentação do preposto, contendo as informações dos responsáveis pelos assuntos de ordem contratual e pelos serviços;
- 4.1.2 Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), emitida pelo conselho profissional competente, referente aos serviços contratados;
- 4.1.3 Nome, formação, registro profissional e contato do responsável técnico, com atribuições compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação;
- 4.1.4 Relação dos integrantes da equipe técnica que atuarem nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, acompanhada dos documentos relevantes, inclusive comprovação de treinamentos, cursos profissionalizantes, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Essa relação deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador;
- 4.1.5 Apresentar ao departamento de Gestão de Contratos, em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, o Relatório de Vistoria Inicial, indicando o estado em que se encontra o equipamento, reportando qualquer anormalidade encontrada e pontos de melhoria.

Escopo do Objeto

- 4.2. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser feitas em conformidade com as normas e legislação aplicáveis.
- 4.3. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 horas ou das 13 às 16 horas na Câmara Municipal de Itupeva, Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP, podendo ocorrer aos finais de semana e em horário noturno, conforme necessidade, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- 4.4. A descrição da execução dos serviços deverá ser detalhada na Ordem de Serviço ou documento similar, conforme modelo a ser previamente apresentado ao Gestor de Contratos, e uma via deverá ser entregue à Contratante juntamente com a Nota Fiscal. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do equipamento, o técnico que executou os serviços e a data de execução.
- 4.5. A Contratada deverá arcar, sem ônus para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fluido lubrificante, fita isolante, colas e adesivos em geral, soldas, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e capacitado para a função, e em conformidade com as normas e legislação aplicáveis;
- 4.7. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste termo, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas onde aplicáveis:
- 4.8. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



- 4.9. NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.10. NM 207 Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 4.11. NBR 15597 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- 4.12. Apenas será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças originais ou compatíveis homologadas pelo fabricante.

Manutenção Preventiva

- 4.13. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação do equipamento em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, fluido lubrificante, contadores, ajustes, nivelamentos bem como a substituição das peças gastas pelo uso regular.
- 4.14. A realização da manutenção preventiva deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (11) 4591-0522 com o servidor designado pela Administração.
- 4.15. O planejamento das manutenções preventivas deverá observar periodicidade mensal, respeitando-se o intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as visitas técnicas. Durante a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser realizadas 24 (vinte e quatro) manutenções preventivas, preferencialmente em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias.
- 4.16. A Contratada deverá elaborar e apresentar ao Gestor de Contratos um Plano de Manutenção Preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidas e suas periodicidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 4.17. Após a aprovação do Plano de Manutenção Preventiva, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação do Gestor de Contratos.
- 4.18. Deverão ser realizados testes, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do elevador de forma segura, eficiente e econômica.
- 4.19. Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão estar inclusos os testes de segurança, conforme legislação vigente.

Manutenção Corretiva

- 4.20. A manutenção corretiva do equipamento será executada sempre que for constatada qualquer anormalidade, falha ou irregularidade em seu funcionamento, seja mediante solicitação da Contratante, seja quando identificada pela Contratada durante a realização das manutenções preventivas.
- 4.21. A manutenção corretiva abrangerá todo o conjunto de equipamentos e sistemas do elevador, compreendendo, dentre outros componentes, a alimentação elétrica, fiações, painéis de comando e controle, placas eletrônicas, motores, cabos, trilhos e demais dispositivos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento e da segurança operacional do equipamento.
- 4.22. A Contratada tem a obrigação de verificar, diagnosticar e executar, o correspondente serviço de manutenção corretiva (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto etc.).



4.23. Os materiais de consumo e peças, tais como, abraçadeiras, nylon, pregos, pincéis, parafusos, óleos, polias e roldanas, sapatas de freio, molas de freio, correias de tração, lubrificantes e graxas, porcas e arruelas, escovas de carvão, lâmpadas e luminárias, isoladores de vibração, fitas antiderrapantes, cabos de comunicação, entre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada e deverão ser realizados na manutenção preventiva, portanto o custo incluso no valor total do contrato. A periodicidade de troca deverá seguir a indicação do fabricante do equipamento.

4.24. A Contratante será responsável pela aquisição das peças de maior complexidade, componentes estruturais, placas eletrônicas, motores, inversores de frequência, cabos de tração e demais itens não contemplados no fornecimento ordinário previsto neste termo, mediante prévia autorização da Contratante e após a apresentação de relatório técnico pela Contratada.

4.25. A aquisição das peças de maior complexidade somente poderá ser autorizada após a apresentação, pela Contratada, de relatório técnico contendo a justificativa detalhada da necessidade de substituição, a especificação técnica completa das peças requeridas e as respectivas quantidades necessárias à execução do reparo, obrigatoriamente acompanhado de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos, para fins de análise e verificação, pela Contratante, da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

4.25.1. Quando comprovadamente não houver possibilidade de obtenção de três orçamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica acompanhada da documentação pertinente.

4.26. Após a aprovação do relatório técnico e dos orçamentos pela Contratante, a aquisição das peças não será realizada por meio do presente contrato. A Contratante promoverá a abertura de processo administrativo específico para a aquisição dos materiais necessários, observando os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas. A execução dos serviços que dependam das referidas peças permanecerá suspensa até a disponibilização dos materiais à Contratada.

4.27. Após a entrega e disponibilização das peças, componentes ou equipamentos pela Contratante, a Contratada deverá realizar sua instalação, configuração, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento integral do funcionamento do elevador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento formal ou da disponibilização dos materiais, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Contratante.

4.28. O prazo previsto no item 4.27 não se aplica a atrasos decorrentes do processo de aquisição conduzido pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada apenas a execução dos serviços a partir da efetiva disponibilização das peças.

4.29. Excepcionalmente, nos casos de comprovada indisponibilidade de fabricação, fornecimento ou logística das peças no mercado nacional, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Contratada e expressa anuência da Contratante.

4.30. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante ou compatíveis com as especificações técnicas do



equipamento, fornecidos a preços compatíveis com os praticados no mercado, observados os respectivos prazos de garantia legal e contratual.

4.31. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionadas não são exaustivas, comprometendo-se a Contratada a executar todos os serviços, ajustes, reparos e procedimentos necessários para manter o elevador em pleno funcionamento, de forma segura, eficiente, contínua e econômica.

Atendimentos Emergenciais

4.32. No serviço de manutenção estarão incluídos atendimentos emergenciais ilimitados, independentemente de data e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, destinados ao atendimento de ocorrências envolvendo pessoas presas no elevador, falhas operacionais graves ou situações que comprometam a segurança do equipamento.

4.33. A Contratada deverá manter plantão permanente de emergência, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com canais ativos de atendimento por telefone, WhatsApp e correio eletrônico, destinados exclusivamente ao recebimento e atendimento de chamados emergenciais relacionados ao elevador.

4.34. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, a Contratada deverá prestar atendimento emergencial com prioridade máxima, observando os seguintes prazos máximos de comparecimento e início do atendimento técnico no local:

4.34.1 até 1 (uma) hora, quando o chamado ocorrer em dias úteis, no horário comercial;

4.34.2 até 2 (duas) horas, nos demais horários, finais de semana e feriados.

4.35. Os prazos serão contados a partir da efetiva comunicação da Contratante, realizada por e-mail, WhatsApp ou ligação telefônica.

4.36. A Contratada deverá registrar o horário de abertura do chamado, o horário de chegada do técnico ao local e as providências adotadas, diagnóstico da ocorrência, eventual necessidade de substituição de peças e previsão estimada para conclusão do reparo, mediante relatório de atendimento a ser encaminhado à Contratante.

4.37. Após a realização do atendimento emergencial, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do elevador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o reparo puder ser executado com os recursos e materiais disponíveis no momento da intervenção.

4.38. Caso seja necessária a substituição de peças, componentes ou equipamentos, o prazo para conclusão do reparo será de até 2 (dois) dias úteis para itens de pronta entrega no mercado local ou regional.

4.39. Nas hipóteses em que o reparo depender da aquisição de peças de maior complexidade, fabricação sob encomenda, importação, indisponibilidade de estoque, ou ainda em situações excepcionais que impeçam a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da ocorrência, relatório técnico formal contendo, no mínimo: a descrição detalhada da falha constatada, as providências adotadas, a justificativa técnica para a impossibilidade de conclusão do reparo dentro do prazo contratual, a relação das peças ou componentes necessários e a previsão estimada para a normalização do equipamento.



4.40. A prorrogação do prazo somente será admitida mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

4.41. Durante o período de indisponibilidade do elevador, a Contratada deverá manter a Contratante informada acerca da evolução dos serviços executados até o completo restabelecimento do funcionamento do equipamento.

4.42. As manutenções corretivas e os atendimentos emergenciais serão realizados sem limitação de quantidade durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional à Contratante, inclusive quanto a deslocamentos, atendimentos noturnos, finais de semana, feriados e plantões;

4.43. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive advertência, multa e demais sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Ferramentas e instrumentos

4.44. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

4.45. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

4.46. Caberá a Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

4.47. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas pertinentes.

Peças de reposição

4.48. Sempre que a Contratada constatar a necessidade de aquisição de peças, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os seguintes documentos:

4.48.1 Relatório específico motivando a necessidade;

4.48.2 Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos etc., quando for o caso;

4.48.3 Lista de material, quando for o caso;

4.48.4 Orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Contratante, ressaltando que o custo da mão de obra para instalação está incluso no valor total do contrato.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

4.49. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.50. Sempre que houver risco à segurança dos usuários, a Contratada deverá interditar imediatamente o equipamento, comunicando formalmente à Contratante.

4.51. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.52. Designar um responsável técnico para coordenar os trabalhos e responder a quaisquer dúvidas do servidor designado como Gestor do Contrato;



- 4.53. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou no CFT, responsabilizando-se pela supervisão, coordenação e acompanhamento técnico dos serviços executados, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer substituição.
- 4.54. Informar à Contratante quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações.
- 4.55. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.56. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças, componentes e materiais fornecidos e instalados, contados da data de conclusão dos serviços e do respectivo recebimento pela Contratante.
- 4.57. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou inadequações constatadas que sejam decorrentes da execução dos serviços, do fornecimento de materiais ou da instalação de peças e componentes.
- 4.58. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as garantias legais aplicáveis, tampouco as garantias específicas concedidas pelos fabricantes das peças, componentes, equipamentos e materiais empregados, prevalecendo sempre o prazo mais benéfico à Contratante.
- 4.59. Caso seja necessária a substituição de peça, componente ou material durante o período de garantia, o item substituído passará a contar com novo prazo de garantia, observado, no mínimo, o período estabelecido nesta cláusula, contado da data de sua efetiva substituição e aceite pela Contratante.
- 4.60. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as disposições das NR-10 e NR-35, quando aplicáveis à execução dos serviços.
- 4.61. Disponibilizar profissionais especializados e qualificados para execução dos serviços, todos maiores de 18 (dezoito) anos.
- 4.62. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 4.63. Instruir os profissionais sob sua responsabilidade quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante quanto ao cumprimento das normas internas.
- 4.64. Manter seu pessoal uniformizado e identificado.
- 4.65. Zelar pela disciplina, urbanidade e adequada conduta profissional de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível ou prejudicial à boa execução contratual.
- 4.66. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem



como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

4.67. Proibir que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência.

4.68. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, entre outros, relativas aos seus empregados alocados à prestação dos serviços deste contrato.

4.69. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

4.70. A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

4.71. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços.

4.72. Comunicar e relatar, por escrito, à Contratante toda e qualquer irregularidade observada ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos necessários;

4.73. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório técnico consolidado das atividades executadas no período, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

4.73.1 descrição dos serviços executados;

4.73.2 testes e verificações realizadas;

4.73.3 relação de peças, componentes e materiais utilizados ou substituídos;

4.73.4 falhas, irregularidades ou desgastes identificados;

4.73.5 recomendações técnicas e medidas preventivas sugeridas;

4.73.6 datas de realização dos serviços;

4.73.7 identificação dos profissionais responsáveis pela execução;

4.73.8 registro fotográfico dos serviços executados, tanto nas manutenções preventivas quanto corretivas.

4.74. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios complementares, esclarecimentos técnicos, registros adicionais ou documentação relacionada à execução contratual, devendo a Contratada apresentá-los no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.75. Os relatórios apresentados passarão a integrar o histórico de manutenção do equipamento para fins de fiscalização, acompanhamento contratual e controle patrimonial.

4.76. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.



4.77. Além dos relatórios citados anteriormente, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

4.78. Responder civil, administrativa e criminalmente por todos os danos materiais, morais ou prejuízos causados à Contratante, ao equipamento ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.79. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas à mão de obra, deslocamentos, visitas técnicas, atendimentos emergenciais, plantões, horas extraordinárias, ferramentas, equipamentos ou quaisquer despesas operacionais necessárias à execução dos serviços.

4.80. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, para conferência e registro, todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos durante a execução dos serviços, antes de sua retirada das dependências da Contratante.

4.81. Após a conferência e autorização do fiscal, a Contratada deverá promover a retirada integral dos itens substituídos, responsabilizando-se exclusivamente por sua guarda, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem, descarte e destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos vigente.

4.82. A retirada dos materiais substituídos deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, salvo autorização expressa da Contratante em sentido diverso.

4.83. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovantes ou documentos que evidenciem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente nos casos de componentes elétricos, eletrônicos, baterias, óleos, lubrificantes e demais materiais sujeitos a controle ambiental específico.

4.84. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental decorrente de eventual destinação inadequada dos materiais retirados.

Obrigações da Contratante

4.85. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

4.86. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

4.87. Comunicar formalmente à Contratada, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

4.88. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

4.89. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, referente ao serviço efetivamente prestado;

4.90. Aplicar à Contratada as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.91. Isolar as portas do elevador quando este apresentar qualquer anormalidade, comunicando prontamente o fato à Contratada.



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Indicadores de Desempenho

5.20. A fiscalização da execução contratual observará, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, os indicadores de desempenho abaixo descritos, os quais servirão como instrumento de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela Contratada:

5.20.1. Índice de Cumprimento das Manutenções Preventivas (ICMP)

- a) Objetivo: verificar a realização das manutenções preventivas programadas.
- b) Meta: realização de 100% das manutenções preventivas previstas.
- c) Forma de aferição: verificação mensal das Ordens de Serviço, relatórios técnicos e registros de execução.
- d) Será considerado satisfatório o desempenho igual ou superior a 95% das manutenções programadas realizadas dentro do prazo estabelecido.

5.20.2. Índice de Atendimento Emergencial (IAE)

- a) Objetivo: verificar o cumprimento dos prazos de atendimento emergencial estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Meta: atendimento de 100% dos chamados emergenciais dentro dos prazos contratuais.
- c) Forma de aferição: análise dos registros de abertura dos chamados, horário de chegada da equipe técnica e relatórios de atendimento.



d) Será considerado satisfatório o desempenho igual ou superior a 95% dos atendimentos realizados dentro do prazo contratual.

5.20.3. Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE)

a) Objetivo: assegurar a disponibilidade operacional do elevador durante a execução contratual.

b) Meta: disponibilidade mínima de 98% do equipamento.

c) Forma de aferição: controle dos períodos de indisponibilidade registrados pela fiscalização.

d) Não serão considerados para fins de cálculo os períodos de paralisação decorrentes de atraso na aquisição de peças cuja responsabilidade seja da Contratante.

5.20.4. Índice de Entrega de Relatórios Técnicos (IERT)

a) Objetivo: verificar o cumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios técnicos mensais.

b) Meta: entrega de 100% dos relatórios exigidos.

c) Forma de aferição: conferência mensal dos relatórios apresentados pela Contratada.

d) Será considerado satisfatório o desempenho igual ou superior a 95% dos relatórios entregues dentro do prazo.

5.20.5. Os indicadores previstos neste item terão caráter gerencial e fiscalizatório, servindo como instrumento de acompanhamento da execução contratual.

5.20.6. O descumprimento reiterado das metas estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.20.7. Os resultados apurados poderão ser considerados para fins de prorrogação contratual, avaliação do desempenho da Contratada e emissão de atestados de capacidade técnica.

5.20.8. O não atingimento das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho será registrado pela fiscalização contratual e comunicado formalmente à Contratada para apresentação de justificativas e adoção de medidas corretivas.

5.20.9. A ocorrência de resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer indicador não implicará, por si só, inadimplemento contratual, devendo ser analisadas as circunstâncias do caso concreto, bem como eventual ocorrência de fatores alheios à atuação da Contratada.

5.20.10. O descumprimento injustificado das metas, especialmente quando constatado de forma reiterada ou quando comprometer a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços prestados, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.20.11. Para fins de avaliação do desempenho contratual, considerar-se-á desempenho insatisfatório a ocorrência de:

a) descumprimento de qualquer indicador por 2 (dois) meses consecutivos; ou

b) descumprimento do mesmo indicador por 3 (três) meses alternados durante o período de 12 (doze) meses.

5.20.12. A avaliação de desempenho da Contratada poderá ser considerada para fins de aplicação de penalidades, prorrogação contratual e emissão de atestados de capacidade técnica.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

6.12. Recebido o termo de recebimento definitivo juntamente com a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14.1 o prazo de validade;

6.14.2 a data da emissão;

6.14.3 os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.14.5 valor a pagar; e

6.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária em banco, agência e conta corrente do Caixa Econômica ou boleto bancário ou PIX.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme legislação vigente.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



Exigências de habilitação

Qualificação Técnico-Operacional

7.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, compatíveis em características com o objeto da presente contratação.

7.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a experiência da licitante na execução de serviços de manutenção em elevadores de passageiros pelo período mínimo de 12 (doze) meses contínuos ou não, contendo informações suficientes para identificação do contratante, do período de execução contratual e das atividades efetivamente executadas, em conformidade com o disposto no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):

7.5. A licitante deverá comprovar a existência de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com atribuições compatíveis para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da presente contratação, especialmente manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros;

7.6. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros.

7.7. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta, na forma admitida pela legislação vigente, e deverá atuar efetivamente na execução do objeto contratual, admitida sua substituição somente por profissional com atribuições e qualificação técnica compatíveis ou superiores, mediante prévia anuência da Contratante.

7.8. As demais exigências de habilitação aplicáveis ao objeto encontram-se previstas no Anexo I do Edital, as quais deverão ser integralmente atendidas pela licitante.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O levantamento dos preços de mercado foi realizado por meio de consulta ao Banco de Preços, utilizando-se parâmetros compatíveis com o objeto da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8.2. O valor máximo da contratação é de R\$ 24.645,12 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme relatório de pesquisa anexo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela dotação 01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39



9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itupeva, 23 de junho de 2026.

Elaborado por:

Aprovador por:

Carlos Cazoni

Membro da Equipe de Apoio

Marco Antonio Marchi

Presidente

Ciente:

Emili Fofano

Secretaria Geral de Administração



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 53/2026

Pregão Eletrônico nº 5/2026

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	Mês	24	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2) estar enquadrada como:
 - Microempresa (ME);
 - Empresa de pequeno porte (EPP);
 - Sociedade cooperativa;
 - Outras.
- 3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).
- 6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III.2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.
- PIX



ANEXO III.3

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Assinale com “x” uma das opções abaixo:

Opção pela vistoria

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por _____ intermédio do Sr/Srª _____, (qualificação profissional), RG nº _____, realizou vistoria técnica nas instalações e no elevador de passageiros objeto da contratação, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva - SP.

Data ____/____/____.

Carimbo e assinatura do servidor

Durante a vistoria, a representante da licitante teve acesso às informações e condições necessárias para o conhecimento pleno das características do equipamento, das condições de execução dos serviços e das peculiaridades que possam influenciar na formulação da proposta e na futura execução contratual.

Nome/Identidade/Cargo – Licitante

Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que não efetuei a vistoria na Câmara Municipal de Itupeva em Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP, local em que será prestado o serviço. Tenho conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação e assumo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Data ____/____/____.

Nome/Identidade/Cargo - licitante

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por servidor, se a opção for a primeira; a realização da vistoria, se for a opção escolhida, deverá ser feita antes da sessão do pregão eletrônico. OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO



ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;



III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.



Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 14 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;



§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.



Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 5/2025

Processo Administrativo nº 53/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA E

_____.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___. ___. __-__] e do C.P.F. nº [___. ___. __-__] doravante denominada Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada Contratada, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___. ___. __-__] e do C.P.F. nº [___. ___. __-__], telefone:..... e e-mail:....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta da Contratada apresentada em __ de __ de 2026;

e



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da existência de interesse da Administração e da demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

2.3. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

3.2.1. Carta de apresentação do preposto, contendo as informações dos responsáveis pelos assuntos de ordem contratual e pela execução dos serviços;

3.2.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitido pelo conselho profissional competente, referente aos serviços contratados;

3.2.3. Nome, formação, registro profissional e contato do responsável técnico, com atribuições compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação;

3.2.4. Relação dos integrantes da equipe técnica que atuarão nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, acompanhada dos documentos pertinentes à qualificação dos profissionais, devendo a relação permanecer atualizada durante toda a execução contratual. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.3. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, Relatório de Vistoria



Inicial contendo a avaliação do estado geral do equipamento, indicação de eventuais anormalidades constatadas e sugestões de melhorias técnicas.

3.4. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante e legislação vigente.

3.5. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos pela Contratante, ressalvadas as situações emergenciais.

3.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, observando-se intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as visitas técnicas, totalizando 24 (vinte e quatro) manutenções preventivas durante a vigência contratual.

3.7. A realização da manutenção preventiva deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao servidor designado pela Administração.

3.8. A Contratada deverá elaborar e apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Preventiva contendo todas as atividades, procedimentos e periodicidades aplicáveis ao equipamento.

3.9. Qualquer alteração no Plano de Manutenção Preventiva dependerá de prévia aprovação do Gestor do Contrato.

3.10. A manutenção corretiva será executada sempre que constatada qualquer anormalidade, falha ou irregularidade no funcionamento do elevador, seja mediante solicitação da Contratante, seja quando identificada pela Contratada durante a execução das manutenções preventivas.

3.11. A Contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

3.12. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora durante o horário de expediente da Câmara Municipal e de 2 (duas) horas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.13. Os serviços deverão ser executados com observância das normas da ABNT aplicáveis à manutenção de elevadores, bem como das demais normas técnicas, de segurança e regulamentações profissionais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato após a execução da manutenção preventiva ou corretiva e a entrega do respectivo relatório técnico pela Contratada.

4.2. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:



- a) identificação do equipamento;
- b) data da execução dos serviços;
- c) descrição detalhada das atividades realizadas;
- d) indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos;
- e) registro das irregularidades identificadas;
- f) recomendações técnicas para manutenção das condições adequadas de funcionamento do equipamento;
- g) identificação e assinatura do profissional responsável pela execução dos serviços.

4.3. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada pela Contratada.

4.4. Caso sejam constatadas falhas, omissões ou inconsistências nos serviços executados ou nos relatórios apresentados, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos serviços executados, da documentação apresentada e da verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.6. A ausência de relatório técnico ou a apresentação de documento incompleto impedirá o recebimento dos serviços e a respectiva liquidação da despesa até a regularização da pendência.

4.7. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, adequação técnica e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período, acompanhada do relatório técnico mensal e dos demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a documentação necessária, o Fiscal do Contrato procederá à verificação da regular execução dos serviços e da conformidade da documentação apresentada.

5.3. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) identificação da Contratada;
- c) número e identificação deste Contrato;



- d) período de referência da prestação dos serviços;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) valor devido;
- g) indicação das retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis.

5.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do relatório técnico mensal contendo os serviços executados no período, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada.

5.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Contratante.

5.5. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa pelo setor competente.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

5.7. O pagamento será realizado por transferência bancária, PIX ou boleto bancário, em conta de titularidade da Contratada.

5.8. O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

5.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.10. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____),



correspondente à prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Itupeva, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

7.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

7.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4. Os valores contratados somente poderão ser reajustados na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do índice no período, tomando-se como referência a data da apresentação da proposta e a data do pedido de reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da memória de cálculo, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente a períodos anteriores à solicitação.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

8.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.



9.2. Permitir o acesso dos empregados, técnicos e representantes da Contratada às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução do objeto.

9.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades constatadas.

9.5. Receber e analisar os relatórios técnicos apresentados pela Contratada.

9.6. Solicitar esclarecimentos, documentos complementares e informações relativas à execução contratual.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.8. Autorizar, quando cabível, a aquisição de peças e componentes cuja responsabilidade de fornecimento seja da Administração, mediante prévia análise do relatório técnico apresentado pela Contratada.

9.9. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Notificar a Contratada acerca da necessidade de substituição de profissional, quando verificada conduta inadequada ou desempenho insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e das recomendações do fabricante.

10.2. Apresentar, nos prazos estabelecidos contratualmente, todos os documentos exigidos para início da execução contratual.

10.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato.

10.4. Executar as manutenções preventivas mensalmente, respeitando o intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as visitas técnicas.

10.5. Disponibilizar atendimento emergencial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.6. Atender aos chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora durante o horário de expediente da Câmara Municipal e de 2 (duas) horas fora do expediente.

10.7. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços.



10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços.

10.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a execução contratual.

10.10. Apresentar mensalmente relatório técnico consolidado das atividades executadas, assinado pelo responsável técnico, contendo todas as informações exigidas no Termo de Referência.

10.11. Apresentar relatórios complementares e esclarecimentos técnicos sempre que solicitados pela fiscalização.

10.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15. Cumprir as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, da Contratante e de terceiros.

10.16. Executar, quando necessário, sinalização e isolamento das áreas de trabalho, observando a legislação e normas de segurança aplicáveis.

10.17. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;
- II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;
- III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
 - a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
 - c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027.339039.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura deste Contrato.

18.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante.

18.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas aplicadas, pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto e pelos danos causados à Administração em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

18.6. Em caso de alteração do valor contratual, revisão, reajuste ou prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá promover a complementação, renovação ou atualização da garantia, de forma a manter o percentual estabelecido no item 18.1.

18.7. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de multas, indenizações ou quaisquer outras obrigações decorrentes deste Contrato, a Contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante.

18.8. A não apresentação da garantia contratual, sua não renovação, complementação ou recomposição, nos prazos estabelecidos, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

18.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a completa execução do objeto, o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada e a inexistência de pendências perante a Contratante.

18.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável.



18.11. A execução da garantia observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VISÉSIMA- FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Itupeva, ____ de _____ de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente

Contratada
Representante Legal
RG
CPF
Telefone ()
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

2-Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____ de _____ de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____